



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

190  
NN

PROCESSO Nº 01-031.645/24-99

Instrumento Jurídico: 01.2024.1011.0028



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO CENTRO TECNOLÓGICO.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina, CNPJ nº 22.643.399/0001-61, situada na Rua dos Caetés, nº 741, Bairro Centro, Belo Horizonte, neste ato representada por José Garcia de Aguiar, titular do CPF nº 253.308.026-87 e RG nº 605.986, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto Centro Tecnológico, que executar atividades socioassistenciais por meio da oferta de cursos de formação profissional, na área da Tecnologia da Informação, para usuários da política de assistência social, em situação de risco e vulnerabilidade social, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**2** - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### **2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Diretoria de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte;



X - notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

XI - analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XIX - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

### **2.3. São obrigações da O.S.C.:**

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;



V - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI - realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas;

VII - manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VIII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

IX - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

X - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da





administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do MUNICÍPIO e prévio procedimento de controle patrimonial;

XXI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XXII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$139.027,00 (cento e trinta e nove mil e vinte e sete reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**3.2** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**3.3** - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à data de assinatura do presente Termo de Fomento.

**3.4** - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

**3.4.1** - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.4.2** - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

**3.5** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária nº.**

**1011.1100.08.244.019.2308.0134.339039.68.1500000**





#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.2** – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.3** – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

**4.3.1** - A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

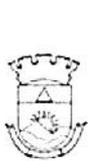
**4.4** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

**4.4.1** - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.4.1.1** – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

**4.5** – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**4.5.1** – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**4.5.2** – É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das informações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

**4.6** - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

**4.6.1** – Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2.5.

**4.6.2** – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.7** – É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**4.8** – É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

**4.9** - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

**4.10** - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**4.10.1** – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.





## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1** - A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

**5.2** - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3** - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

**5.4** - É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

**5.4.1** - Na contratação de equipe de trabalho a OSC deverá observar os princípios norteadores do regime jurídico de parcerias, em especial de transparência na aplicação de recursos públicos, a moralidade, a impessoalidade e a economicidade, preferencialmente mediante processo de seleção.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1** - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2** - A O.S.C. apresentará, trimestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;



VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.1** – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

**6.3** - A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

**6.4.** - Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.4.1** – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.5.1** – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.5.2** – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº.





16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, acompanhado de memória de cálculo firmada por contador habilitado.

**6.5.2.1** – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.5.2 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

**6.5.2.2** – Para fins de definição do valor correspondente ao saldo remanescente da parceria, deverá ser apresentada pela OSC a memória de cálculo pela qual seja possível verificar a natureza dos valores que compõem o saldo da parceria.

**6.5.2.3** – Nas hipóteses em que houver saldo comprometido com recursos correspondentes a provisionamentos de natureza trabalhista e previdenciária, fica autorizada a OSC, ao final da parceria e anteriormente à devolução do saldo remanescente, realizar a retenção do valor correspondente, nos termos do §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, por meio de transferência do valor exato do provisionamento para conta bancária de sua titularidade, mediante apresentação de memória de cálculo elaborada por contador habilitado.

**6.5.2.4** – Juntamente com a memória de cálculo de que trata o item 6.5.2.3 deverá a OSC apresentar declaração, prestada por seu representante legal, acerca da natureza da retenção dos valores, exclusivamente de provisionamento trabalhista e previdenciário.

**6.5.3** – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

**6.6** – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios **parciais** de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

**6.6.1** – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:



I - aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.7** - A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público desta parceria.

**6.8** - A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

**6.8.1** - Notificada a OSC quanto à decisão, deverão ser adotados pelos parceiros os procedimentos de que tratam os arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1** - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

**7.2** - Compete ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

**7.3** - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.4** - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.





746  
m

**7.5** - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.6** - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

**7.6.1** - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**7.6.2** - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**7.7** - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

**7.7.1** - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;
- V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

**7.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.



**7.8.1** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

**7.8.2** – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

**7.9** – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

**7.10** - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11** – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

**7.11.1** – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as



esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**8.1.1** – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**8.1.2** – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

**8.1.3** – Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

**8.2** – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**8.2.1** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

**8.3** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.3.1** – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.3.2** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3.1.

**8.4** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.4.1** - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;



**8.4.2** - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

**8.5** - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.9 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9.1** - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2.** - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3** - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4** - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** - Este Termo de **Fomento**, terá vigência de 12 [doze] meses, contados a partir da data de sua **assinatura** possibilitada a sua prorrogação.

**10.2** - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** - Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho,





148  
n 2

devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**11.2** - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

**11.3** - A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária.

**11.3.1** - A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos que dispõe o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2** - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- b) quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;
- c) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- d) for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**12.3** - A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** – É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade.

**13.1.1** – Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado, no caso dos bens produzidos e/ou transformados;

**13.1.1.1** – No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o subitem 13.1.1, o número da nota fiscal referente à aquisição;

**13.1.2** – Nas parcerias com vigência superior a 2 (dois) anos, o registro deverá ser atualizado anualmente, a partir do segundo ano de vigência, com indicação da situação do bem e sua depreciação.

**13.2** – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

**13.2.1** – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes poderá permanecer com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**13.2.2** – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida ao MUNICÍPIO, devendo estes serem retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

**13.3** – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.



**13.4** – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

**13.5** - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

**13.5.1** - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

**13.6** – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o MUNICÍPIO, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

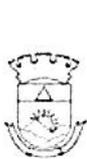
**13.7** – Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS**

**14.1.** A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

**14.1.** A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**14.2.** A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**14.3.** A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.4,** A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**14.4.1.** A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**14.5.** A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**14.5.1.** À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

**14.5.1.1.** A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**14.6.** A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.1.** A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**14.6.2.** A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**14.7.** A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

130  
n2

**14.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**14.9.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2021

Alonso Mendes da Cruz Neto - BM 98.095-4  
Secretário Municipal Adjunto de Assistência  
Social, Segurança Alimentar e Cidadania  
SIVASAC

**Josué Costa Valadão**  
Secretário Municipal Interino de Assistência  
Social, Segurança Alimentar e Cidadania

**José Garcia de Aguiar**  
Associação de Resgate da Dignidade  
Humana Providência Divina





151  
~2

<b>PLANO DE TRABALHO</b>		
<b>1. DADOS DO PROJETO:</b>		
Nome do Projeto: Centro Tecnológico		
Emenda Impositiva Municipal nº 859		
Prazo de execução: 12 meses	Valor total de execução: R\$139.027,00	
<b>Objeto da Parceria:</b> Executar atividades socioassistenciais por meio da oferta de cursos de formação profissional, na área da Tecnologia da Informação, para usuários da política de assistência social, em situação de risco e vulnerabilidade social.		
<b>Local de Execução:</b> Centro Profissional e Tecnológico Divina Providência – CEDIPRO Rua dos Caetés, número 741, CEP: 30.120-080, bairro Centro, Município Belo Horizonte, Minas Gerais.		
<b>2. DADOS CADASTRAIS:</b>		
Organização da Sociedade Civil: Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina		
CNPJ: 22.643.399/0001-61	Data de Abertura do CNPJ: 09/12/2000	
Endereço: Rua dos Caetés, número 741 - 15º andar, BH / MG.		
Bairro: Centro	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30.120-080
Telefone: 31 3517-3909 31 3517-3925	E-mail projeto@sistemadivinaprovidencia.org maragreide@gmail.com; kenia.miranda@sistemadivinaprovidencia.org	
Nome do representante legal: José Garcia de Aguiar		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Departamento de Sustentabilidade: Projetos e Captação		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): 31 3517-3925 / 31 3517-3909 / 31 9724-03703 - E-mail: projeto@sistemadivinaprovidencia.org		
Período de Mandato da Diretoria: De 06/12/2021 a 06/12/2025		



### **3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Esta proposta visa qualificar 150 adolescentes, jovens e adultos em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio da realização de 05 cursos de formação profissional, no eixo temático: Tecnologia da Informação, durante 12 meses, a saber:

- Informática Inicial – Carga Horária: 108 horas – 30 alunos;
- Informática Continuada – Carga Horária: 110 horas – 30 alunos;
- Introdução a Lógica de Programação – Carga Horária: 40 horas – 30 alunos;
- Designer Gráfico – Carga Horária: 20 horas – 30 alunos;
- Canva – Carga Horária: 20 horas – 30 alunos.

Há praticamente um consenso entre estudiosos e pesquisadores que a qualificação profissional constitui um fator essencial para a inclusão social. A educação profissional, atrelada ao desenvolvimento de competências e habilidades técnicas, é o melhor caminho para suprir a demanda do mercado de trabalho.

Para responder às relações econômicas, o mundo globalizado em que vivemos demanda cada vez mais mão de obra específica e atualizada. Sendo assim, a formação profissional constitui uma grande necessidade mercadológica, e somente por meio do contexto educacional é que se pode responder às necessidades do mercado, cada vez mais globalizado e exigente.

Qualquer indivíduo sem formação, afastado das possibilidades de colocação no mercado de trabalho, pode ter sua cidadania invalidada, além de não conseguir garantir sua sobrevivência. Alguns estudos comprovam que o desemprego está diretamente relacionado à saúde física e mental dos trabalhadores e, também, à criminalidade e violência.

Em Minas Gerais, conforme relatado pelo IBGE, ao final de 2023, a taxa de desocupação era de 9,4%, o que representa 1,07 milhão de pessoas sem trabalho. O rendimento nominal mensal domiciliar em 2023 foi de R\$1.918 per capita, o que colocou o estado de Minas Gerais em 10º lugar, comparado aos demais estados do Brasil.



Ainda neste contexto, podemos citar outros números importantes. De acordo com o Mapa das Desigualdades da Região Metropolitana de Belo Horizonte – 2021, o município apresentava neste ano, uma média de renda mensal de 1,5 salários mínimos (sm). Em alguns bairros, os números foram mais expressivos, como no bairro Vila Grotnha, com renda média de 0,3 salários mínimos, Vila Real, com média de 0,3 salários mínimos, Jardim Felicidade, com 0,6 salários mínimos, etc. Outro dado é que nesta pesquisa foi demonstrado que em Belo Horizonte 44% dos domicílios possuíam mulheres como provedoras de seus lares. Deste número, 56% possuíam somente 1 (um) salário mínimo como renda mensal.

Segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), medida comparativa que engloba três dimensões: renda, educação e expectativa de vida ao nascer, em Belo Horizonte, no ano de 2010, 39% da população possuía Ensino Fundamental incompleto, 14% possuía Ensino Fundamental completo e Ensino Médio incompleto e 24% possuía Ensino Médio completo.

Os dados acima refletem diretamente sobre o número de pessoas desempregadas no município e sobre a ausência de qualificação/ensino e, por consequência, na mão de obra qualificada para responder às necessidades do mercado.

Desta forma, sabemos que a proposta de formação profissional é uma estratégia importante, não só para a inserção profissional do indivíduo futuramente mas, para um impacto presente, pois à medida em que esta pessoa está se profissionalizando, novas perspectivas são criadas e ela passa a ser um ator fundamental, na transformação do seu território.

Como já destacado, há uma visão largamente difundida entre a existência de um vínculo entre a educação em geral - e a educação profissional, em particular – com o desenvolvimento socioeconômico de um país. São muitos os exemplos citados em estudos especializados de países que alcançaram alto grau de desenvolvimento, tendo a educação como prioridade. Da mesma forma, as nações que já se encontram numa posição de destaque quanto à qualidade de vida de suas populações possuem, sem exceção, bons sistemas de ensino e uma mão de obra bem qualificada. Essa relação de causa/efeito – educação/desenvolvimento – tornou-se um truísmo que dispensa qualquer contestação. Sugere-se que a inserção do indivíduo no mercado formal de trabalho aumenta consideravelmente as possibilidades de mobilidade social e é a garantia de que a sobrevivência e a dignidade material da existência, possam ser asseguradas de forma legítima e plena.



Portanto, este jovem ou adulto que pretenda uma inserção no mercado de trabalho, necessita ter seu direito de acesso à educação e qualificação profissional. A formação profissional é ação importante na diminuição de vulnerabilidades e na transformação de territórios.

Outro fator importante que contribui para a efetividade da cidadania e inserção no mercado de trabalho é a inclusão digital.

Por meio de estudos, é possível afirmar que a inclusão digital é importante para a transformação e integração social, sendo um meio de efetivação dos direitos humanos. Porém, o acesso ao mundo digital ainda está limitado a uma parcela da população.

Segundo dados da pesquisa TIC Domicílios do Comitê Gestor da Internet, realizada em 2023, 33% dos lares brasileiros de classe social D não tinham acesso à Internet. A pesquisa mostrou também que mais de 29,4 milhões de brasileiros não usam a Internet, sendo a maioria nas classes D e E.

Levando-se em consideração a importância que o mundo digital alcançou nas últimas décadas, podemos considerar que este número de pessoas que se mantêm excluídas do mundo digital é alto, pois soma quase  $\frac{1}{4}$  da população brasileira. A exclusão digital é, portanto, um desafio para o país, pois não se pode pensar a efetivação de uma cidadania plena, se um percentual tão grande da população permanece apartada do uso das tecnologias que se tornaram essenciais para o acesso à informação, ao mercado de trabalho, à serviços públicos, à educação, ao consumo e à participação política. Esses dados revelam, também, a profunda desigualdade social que caracteriza o Brasil, uma desigualdade que tende a se aprofundar caso os integrantes das classes D e E permaneçam excluídos do mundo digital.

O CEDIPRO – Centro Profissional e Tecnológico Divina Providência / de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina - é totalmente estruturado para a qualificação, treinamento e inserção no mercado de trabalho de pessoas vulneráveis, pobres ou extremamente pobres. Os cursos ofertados pelo CEDIPRO objetivam responder às necessidades atuais do mercado, que vem se redefinindo em função de mudanças estruturais, que exigem novas tecnologias e novas formas ou métodos de qualificação, comunicação e integração num mundo globalizado e conectado. No CEDIPRO, os cursos são pensados e desenvolvidos para a criação e ampliação de competências e habilidades necessárias para um mercado de trabalho em rápida transformação, que se estrutura em função de aprendizados científicos e tecnológicos e que exige uma mão de obra mais refinada, criativa e flexível. Também, atrelada à ideia de desenvolver competências e habilidades necessárias à realidade do mercado atual, os cursos são desenvolvidos e orientados por uma

metodologia que objetiva a formação humana, cidadã, empática e diversa. No CEDIPRO, há a compreensão de que a competência técnica depende de seres humanos que atuem de forma ética, comprometida e consciente.

Há, portanto, a preocupação de uma formação profissional que esteja alicerçada em competências técnicas, mas, principalmente, há o interesse em desenvolver valores que possam criar no aluno, uma competência para o estar no mundo, em contato com o outro e com a diversidade. No CEDIPRO, nos preocupamos com o aluno dentro das nossas salas de aula e na sua comunidade, mas, pretendemos, também, que ele tenha oportunidades de inserção real no mercado de trabalho. Para isso, firmamos parcerias com empresas e instituições que acolhem nossos alunos, por meio de processos seletivos. Deste modo, os alunos do CEDIPRO contam com a possibilidade de disputar vagas de empregos, internas e externas, disponibilizadas pelo Sistema Divina Providência/ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA PROVIDÊNCIA DIVINA, em parceria com diversas empresas.

Nesse sentido, o projeto Centro Tecnológico pode dar uma importante contribuição para a redução da vulnerabilidade de pessoas que residem em Belo Horizonte, priorizando o recrutamento do público residente nas regiões onde as pessoas estão numa situação de maior vulnerabilidade. A oferta de cursos profissionalizantes, ministrados por instrutores experientes e qualificados, representa uma importante iniciativa que aponta para a busca de soluções para a integração social plena desta parcela da população, que encontra dificuldades para usufruir plenamente de seus direitos de cidadania. Os cursos oferecidos são na área de serviços, o que possibilita uma formação profissional mais rápida e maior empregabilidade.

A situação de vulnerabilidade social vivida por milhões de famílias brasileiras agravou-se muito durante a pandemia de Covid-19. A retração da atividade econômica, devido à necessidade de isolamento social, o desemprego e a inflação, sobretudo a dos alimentos, produziram uma série de efeitos negativos para a vida das pessoas, notadamente a queda de renda e a insegurança alimentar, e que não foram plenamente superadas, mesmo após o fim da pandemia. Embora algumas iniciativas governamentais tenham servido para, temporariamente, amenizar este quadro, em especial os programas de transferência de renda, esses programas não conseguem transformar a realidade dos indivíduos a longo prazo. O que estas famílias realmente necessitam para superar o quadro de pobreza e pobreza absoluta é a possibilidade de gerar sua própria renda, o que demanda inserção no mercado de trabalho. A iniciação da formação profissional destes adolescentes é condição essencial para a promoção social e, é esta qualificação, que estamos pretendendo desenvolver.



O Centro Profissional e Tecnológico Divina Providência CEDIPRO tem uma ação contínua de assistência social, encaminhando alunos com 18 anos completos para a Central de Empregos, que recebe os currículos e os cadastram em um banco de dados, fazendo encaminhamentos para empresas e grupos parceiros, que necessitam de mão-de-obra qualificada, de funcionários adultos ou de Jovem Aprendiz.

A oferta de cursos de formação profissional se caracteriza como um pontapé em direção à geração de impactos sociais e econômicos na vida não só das pessoas que fazem os cursos mas, também, daqueles que os cercam, como família, amigos e/ou comunidade próxima.

Aspectos como geração de emprego e renda e ampliação do leque de oportunidades para que as pessoas certificadas possam, no futuro, ingressar no mercado de trabalho, são alguns dos impactos das ações desenvolvidas neste projeto. A qualificação profissional e a possibilidade de criação de empreendimento próprio ou de continuação do aprendizado de técnicas e metodologias, dentro das áreas abordadas, são outros impactos previstos pelo projeto.

A partir do conceito de impacto social, entendido como as mudanças produzidas a partir de ações relativas à sociedade, podemos compreender que a aferição de tais impactos poderá ser realizada após o término da execução das ações, levando em conta indicadores socioeconômicos, como possibilidade de inserção no mercado de trabalho e situação de renda dos alunos certificados pelos cursos.

Após a conclusão deste projeto, a Instituição tem como possibilidade para a sustentabilidade das ações, a obtenção de recursos financeiros, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas (Política de Apadrinhamento), promoções de eventos e recursos via Leis de Incentivo fiscal.

O projeto Centro Tecnológico visa, sobretudo, promover atividades socioassistenciais, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742/93, por meio da oferta de cursos de formação profissional, na área da Tecnologia da Informação, para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Sua importância é fundamentada, precisamente, pela lacuna social diagnosticada no município e na possibilidade de alterá-la, fornecendo ferramentas para uma formação satisfatória para o público beneficiado por este projeto.

194  
NR

**4. PÚBLICO-ALVO:**

O projeto visa atender 150 adolescentes / jovens / adultos, usuários da política de assistência social, em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes do município de Belo Horizonte.

**5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

Abrangência municipal. O projeto será executado na unidade CEDIPRO, localizada na Rua dos Caetés, nº 741 - Bairro Centro de Belo Horizonte / Minas Gerais. Devido ao fato da Unidade estar localizada em ponto estratégico e de fácil acesso, o Projeto pretende atender adolescentes / jovens / adultos advindos de diversos bairros, das nove regionais da cidade de Belo Horizonte (Barreiro, Centro-Sul, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova).



**6. QUADRO DE METAS:**

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO
<p><b>Meta 01</b></p> <p>Fomentar a técnica e tecnologicamente a estrutura, para a efetivação do Projeto, por meio da aquisição de 22 computadores completos e contratação de 3 profissionais, durante 12 meses.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Qualificar a provisão do Programa de Inclusão Produtiva para a execução do projeto/realização dos cursos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar a orçamentação e aquisição dos equipamentos permanentes, para viabilizar a execução do Projeto;</li> <li>Contratar Recursos Humanos (CLT) e Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica (MEI).</li> </ul>	<p>Mês 01 ao mês 12</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Orçamentos;</li> <li>Contratos efetivados;</li> <li>Contrachques;</li> <li>Recibos de pagamentos;</li> <li>Notas fiscais;</li> <li>Registros fotográficos;</li> <li>Visitas técnicas in loco.</li> </ul>
<p><b>Meta 02</b></p> <p>Articular com a rede socioassistencial / Diretorias Regionais de Assistência Social, a divulgação do Projeto e a mobilização do público-alvo, para participação no Projeto, durante 09 meses.</p>	<p>Mobilizar, identificar e captar o público-alvo, advindo das Diretorias Regionais de Assistência Social, para participação no Projeto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a articulação com a rede socioassistencial / Diretorias Regionais de Assistência Social, para identificação e encaminhamento dos usuários, para participação do projeto;</li> <li>Matricular os usuários nos cursos de interesse.</li> </ul>	<p>Mês 01 ao mês 09</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atas de reuniões;</li> <li>Print de E-mails;</li> <li>Fichas de matrícula;</li> <li>Cadastro socioeconômico;</li> <li>Fichas de encaminhamento da rede;</li> <li>Relatórios diversos;</li> <li>Visitas técnicas in loco.</li> </ul>





<p><b>Meta 03</b></p> <p>Qualificar, por meio de formação profissional no eixo temático Tecnologia da Informação, 150 adolescentes, jovens e adultos em situação de risco e vulnerabilidade social, durante 09 meses.</p>	<p>Qualificar profissionalmente, por meio da inclusão digital, adolescentes, jovens e adultos, para ingresso no mundo do trabalho.</p>	<p>Realizar 05 cursos de formação profissional no eixo temático tecnologia da Informação, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Informática Inicial – Carga 108 horas – 30 alunos;</li><li>2. Informática Continuada – Carga 110 horas – 30 alunos;</li><li>3. Introdução a Lógica de Programação Carga 40 horas – 30 alunos;</li><li>4. Designer Gráfico – Carga 20 horas – 30 alunos;</li><li>5. Canva – Carga 20 horas – 30 alunos;</li></ol>	<p>Mês 03 ao mês 12</p>	<p>Planejamento / da realização dos cursos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Registros fotográficos;</li><li>● Visitas técnicas in loco;</li><li>● Relatórios diversos;</li><li>● Listagem dos participantes do Projeto</li><li>● Listas de presença / frequência dos participantes do Projeto</li><li>● dos participantes dos cursos;</li><li>● Certificados emitidos.</li></ul>
---	--	--	-------------------------	--

## **7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**Meta 01 - Fomentar a técnica e tecnologicamente a estrutura, para a efetivação do Projeto, por meio da aquisição de 22 computadores completos e contratação de 3 profissionais, durante 12 meses.**

O Departamento de Sustentabilidade, Projetos e Captação da OSC, irá refazer os 03 orçamentos necessários para atualização da coleta de preços dos itens a serem adquiridos, identificando aqueles de melhor valor e qualidade, em conformidade com as características específicas apresentadas, incluindo valores e descrição dos equipamentos, para posterior efetivação da compra.

Entre o mês 01 e o mês 02 será realizada a orçamentação e a aquisição de 22 (vinte e dois) computadores completos: I7-8400 16GB SSD 240GB + monitor + teclado + mouse + estabilizador, para realização dos cursos.

A OSC irá realizar a contratação de recursos humanos e de serviços de terceiros / prestadores de serviços, para realizar a coordenação, o acompanhamento e a execução do Projeto, envolvendo ações relativas à metodologia da execução dos cursos a serem ofertados. Os profissionais contratados serão prestadores de serviço em regime de contratação MEI/PJ - CNPJ e CLT, pagos a partir da emissão e entrega de Nota Fiscal, ou contracheque do mês 03 ao mês 12, sendo estes distribuídos nas seguintes funções no projeto.

Os profissionais a serem contratados são:

- 01 Auxiliar de Coordenação, com carga horária de 44 horas semanais (MEI/PJ);
- 02 Instrutores de Tecnologia da Informação, com carga horária de 44 horas semanais (CLT).

**Meta 02 - Articular com a rede socioassistencial / Diretorias Regionais de Assistência Social, a divulgação do Projeto e a mobilização do público-alvo, para participação no Projeto, durante 09 meses.**

As etapas serão as seguintes:

- a) A meta prevê a divulgação do projeto, a mobilização do público-alvo e a articulação com a rede socioassistencial / Diretorias Regionais de Assistência Social de Belo Horizonte. Os atendidos serão encaminhados pela rede socioassistencial, Programa Alimentar (Sistema Divina Providência) e escolas públicas e selecionados pela equipe de assistência social do CEDIPRO. Essa articulação acontecerá em todo período de ingresso das matrículas dos cursos do mês 03 ao 12 mês.

Para realização dessa ação, iremos inicialmente mapear os parceiros da região, com objetivo de identificar possíveis apoiadores e como cada instituição e/ou equipamento público poderá contribuir para o processo de divulgação do projeto, captação e mobilização de usuários. Após essa identificação, iremos marcar reuniões com as equipes responsáveis pelas instituições e unidades públicas, com o objetivo de estabelecer parcerias. Iremos apresentar o projeto, quais serão os cursos ofertados, qual o público-alvo para atendimento e disponibilizar um canal para o encaminhamento de interessados para a unidade.



**b) Recrutar usuários para matrículas;**

Como citado anteriormente, uma frente para a captação de usuários será a identificação de instituições e unidades públicas, que possam ser parceiros na execução do projeto e que realizarão o encaminhamento de interessados para se matricularem nos cursos ofertados. Juntamente com essa ação, também iremos visitar escolas, para divulgar os cursos juntos aos alunos e realizar publicações em redes sociais.

**c) Matricular os usuários para formar as turmas;**

As matrículas serão realizadas pela secretaria do Centro de Formação Profissional (CFP). Esse setor será responsável por receber os interessados e os encaminhamentos das instituições e equipamentos públicos parceiros, realizando o trâmite burocrático do processo de matrícula na plataforma Píncel Atômico. Será apresentado aos interessados os cursos disponíveis, os conteúdos programáticos e a carga horária para que assim, possam escolher qual curso irão se matricular.

As turmas serão formadas a partir da demanda, por parte de interessados. Para a formação de uma turma é necessário, no mínimo, 10 matriculados. Caso algum curso não alcance esse número mínimo de matrículas, será sugerido que o interessado realize matrícula em algum dos outros cursos com turmas disponíveis. Enquanto isso, a unidade continuará o processo de captação de usuários, para que todos os cursos tenham o número mínimo de matriculados para oferta de turmas. É importante ressaltar que, para proporcionar uma formação profissional completa e dotar os interessados dos conhecimentos necessários para a atuação profissional, incentivamos que os mesmos continuem sua formação e se matriculem em outros cursos ofertados pela unidade.

**Meta 03 - Qualificar, por meio de formação profissional no eixo temático Tecnologia da Informação, 150 adolescentes, jovens e adultos em situação de risco e vulnerabilidade social, durante 09 meses.**

Essa meta consiste em disponibilizar para o público alvo, 05 (cinco) cursos de formação profissional no eixo temático tecnologia da informação (Informática Inicial, Informática continuada, Introdução a lógica de programação, Designer gráfico e Canva). Dentro do prazo estabelecido no quadro de metas, do mês 03 ao mês 12, objetivamos atender aproximadamente 150 adolescentes, jovens e adultos em situação de risco e vulnerabilidade social. Os cursos serão ministrados nas dependências da unidade Centro de Formação Profissional - Unidade CEDIPRO. A unidade conta com instrutores qualificados e experientes, garantindo a qualidade dos cursos que oferece.

Segue a metodologia e o conteúdo programático de cada curso:

São 05(cinco) cursos do Eixo Temático de Tecnologia da Informação, saber:

1. Informática Inicial – Carga Horária 108 horas – 30 alunos;
2. Informática Continuada – Carga Horária 110 horas – 30 alunos;
3. Introdução a Lógica de Programação – Carga Horária 40 horas – 30 alunos;
4. Designer Gráfico – Carga Horária 20 horas – 30 alunos;
5. Canva – Carga Horária 20 horas – 30 alunos



Os cursos terão duração mensal, bimestral e trimestral, com 03 (três) entradas ao longo do Projeto e, com carga horária variando de 20 a 110 horas. Em cada entrada, será ofertada 01 (uma) turma de cada curso, que poderá ser formada no turno da manhã, da tarde ou da noite, de acordo com a demanda. Desse modo, cada um dos 05 (cinco) cursos atenderá até 30 usuários ao longo da realização do Projeto, somando os 150 atendimentos. O cronograma para a oferta dos cursos foi planejado, para que cada assistido tenha a possibilidade de fazer mais de um curso, possibilitando uma qualificação completa de acordo com a sua vontade.

Eixo	Curso	Idade Mínima	Carga horária total	Carga Horária diária	Dias da Semana	Horários disponíveis	Alunos por turma	Quantidade de turmas	Quantidade de entradas	Total de Alunos
1. Tecnologia da Informação	1.1 Informática Inicial	16 anos	108 horas	4 horas	2ª a 6ª feira	<u>Manhã:</u> 07:00 às 11:00 horas <u>Tarde:</u> 13:00 às 17:00 horas <u>Noite:</u> 18:00 às 22:00 horas	10	1	3	30
	1.2 Informática Continuada	16 anos	110 horas	4 horas	2ª a 6ª feira	<u>Manhã:</u> 07:00 às 11:00 horas <u>Tarde:</u> 13:00 às 17:00 horas <u>Noite:</u> 18:00 às 22:00 horas	10	1	3	30
	1.3 Introdução a Lógica de Programação	16 anos	40 horas	4 horas	2ª a 6ª feira	<u>Manhã:</u> 07:00 às 11:00 horas <u>Tarde:</u> 13:00 às 17:00 horas <u>Noite:</u> 18:00 às 22:00 horas	10	1	3	30
	1.4 Designer Gráfico	16 anos	20 horas	4 horas	2ª a 6ª feira	<u>Manhã:</u> 07:00 às 11:00 horas <u>Tarde:</u> 13:00 às 17:00 horas <u>Noite:</u> 18:00 às 22:00 horas	10	1	3	30

	1.5 Canva	16 anos	20 horas	4 horas	2ª a 6ª feira	<u>Manhã:</u> 07:00 às 11:00 horas <u>Tarde:</u> 13:00 às 17:00 horas <u>Noite:</u> 18:00 às 22:00 horas	10	1	3	30
<b>Total:</b>	<b>5 Cursos</b>						<b>10 alunos por turma</b>	<b>5 turmas por entrada</b>	<b>3 entradas</b>	<b>150</b>

### CRONOGRAMA DOS CURSOS

#### 1ª Entrada

Eixo	Curso	Carga horária total	Total de alunos por entrada	Início	Término
1. Tecnologia da Informação	1.1 Informática Inicial	108 horas	10	1ª metade do mês 3	2ª metade do mês 4
	1.2 Informática Continuada	110 horas	10	1ª metade do mês 5	2ª metade do mês 6
	1.3 Introdução a Lógica de Programação	40 horas	10	1ª metade do mês 3	2ª metade do mês 3
	1.4 Designer Gráfico	20 horas	10	2ª metade do mês 3	2ª metade do mês 3
	1.5 Canva	20 horas	10	2ª metade do mês 3	1ª metade do mês 4
<b>Total</b>			<b>50</b>		

**2ª Entrada**

<b>Eixo</b>	<b>Curso</b>	<b>Carga horária total</b>	<b>Total de alunos por entrada</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1. Tecnologia da Informação	1.1 Informática Inicial	108 horas	10	1ª metade do mês 7	2ª metade do mês 8
	1.2 Informática Continuada	110 horas	10	1ª metade do mês 9	2ª metade do mês 10
	1.3 Introdução a Lógica de Programação	40 horas	10	1ª metade do mês 7	2ª metade do mês 7
	1.4 Designer Gráfico	20 horas	10	2ª metade do mês 7	2ª metade do mês 7
	1.5 Canva	20 horas	10	2ª metade do mês 7	1ª metade do mês 8
<b>Total</b>			<b>50</b>		

**3ª Entrada**

<b>Eixo</b>	<b>Curso</b>	<b>Carga horária total</b>	<b>Total de alunos por entrada</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1. Tecnologia da Informação	1.1 Informática Inicial	108 horas	10	1ª metade do mês 11	2ª metade do mês 12
	1.2 Informática Continuada	110 horas	10	1ª metade do mês 11	2ª metade do mês 12
	1.3 Introdução a Lógica de Programação	40 horas	10	1ª metade do mês 11	2ª metade do mês 11
	1.4 Designer Gráfico	20 horas	10	2ª metade do mês 11	2ª metade do mês 11
	1.5 Canva	20 horas	10	2ª metade do mês 11	1ª metade do mês 12
<b>Total</b>			<b>50</b>		

## DESCRIÇÃO DOS CURSOS

### 1. Informática Inicial

- **Objetivo:** Ofertar aos usuários, conhecimentos básicos de informática, a partir da exposição de noções de ergonomia, digitação, uso de sistema operacional e do Word.
- **Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 16 anos.
- **Carga Horária:** 108 horas.

- **Conteúdo Programático:**

#### Módulo I

- Conhecimentos sobre a profissão de digitador;
- Identificação das teclas do teclado;
- Memorização das teclas;
- Navegação na internet;
- E-mail e Armazenamento em Nuvem.

#### Módulo II

- Conceitos básicos da computação;
- Uso das ferramentas disponíveis no Sistema Operacional;
- Executar os programas e aplicativos disponíveis no sistema;
- Realizar o gerenciamento de pastas e arquivos, assim como criar e excluir itens;
- Acessar as configurações do sistema operacional.

#### Módulo III

- Domínio dos recursos básicos do Word;
- Formatação de texto;
- Copiar, recortar, colar e marcadores;
- Opções de Inserir;
- Guia layout da página.

### 2. Informática Continuada

- **Objetivo:** Ofertar a continuidade dos estudos a partir do aprofundamento dos conhecimentos de informática, com ênfase no uso de softwares de produtividade administrativa.
- **Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 16 anos.
- **Carga Horária:** 110 horas.

- **Conteúdo Programático:**



### **Módulo I**

- Função das células e tipos de dados;
- Formatação de planilha;
- Fórmulas e funções;
- Formatação condicional e Validação de dados;
- Gráfico e impressão.

### **Módulo II**

- Domínio dos recursos básicos do PowerPoint;
- Formatação do Layout;
- Inserção de elementos no slide;
- Inserção de áudio e vídeo;
- Domínio de slide;

### **Módulo III**

- Domínio dos recursos básicos do Word;
- SmartArt e Gráfico;
- Estilos, sumário e índice;
- Normas da ABNT.

## **3. Introdução a Lógica de Programação**

- **Objetivo:** Promover e estimular a disseminação do conhecimento sobre programação e lógica, visando o desenvolvimento de habilidades essenciais para a era digital.
- **Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 16 anos.
- **Carga Horária:** 40 horas.
- **Conteúdo Programático:**

### **Módulo I**

- História da programação;
- Atividades complementares;
- Perguntas objetivas de lógica básica;
- Fluxogramas;
- Problemas a serem solucionados com fluxogramas;
- Atividades de fixação;

- Fluxogramas incompletos a serem corrigidos pelos alunos.

### **Módulo II**

- Variáveis e tipos;
- Palavras reservadas e sintaxes básicas;
- Loops de repetição;
- Atividade de fixação;
- Projeto em scratch.

## **4. Designer Gráfico**

- **Objetivo:** Preparar o aluno para realizar edições gráficas, criações de logomarcas, logotipos, panfletos, banners, cartões de visita, uso de I.As para auxílio de materiais, uso do CorelDraw e photoshop.
- **Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 16 anos.
- **Carga Horária:** 20 horas.
- **Conteúdo Programático:**

### **Módulo I**

- Como um designer se porta e comunica com o cliente;
- Quais demandas um designer consegue atender;
- Quais informações coletar para fazer um bom designer;
- Identificando medidas para criar um design;
- Definição de vetor e pixel.

### **Módulo II**

- Logomarca e logotipo;
- Cartão de visita;
- Panfleto;
- Banner;
- Crachá;
- Criações digitais.

## **5. Canva**

- **Objetivo:** Aprender conceitos básicos de design gráfico e aprender ferramentas para branding e marketing.
- **Público-alvo:** Adolescentes com idade mínima de 16 anos.

- **Carga Horária:** 20 horas.

- **Conteúdo Programático:**

**Módulo I**

- Apresentação do Canva e seus recursos básicos;
- Conceitos básicos de design gráfico;
- Criando um projeto simples no Canva;
- Usando elementos visuais no Canva e Trabalhando com textos no Canva.

**Módulo II**

- Revisão dos conceitos básicos de design gráfico;
- Trabalhando com camadas no Canva;
- Uso de cores e fontes no Canva;
- Criando designs para redes sociais e materiais impressos;
- Uso de templates de marketing no Canva;
- Criando anúncios e banners para redes sociais no Canva.

**Módulo III**

- Revisão dos conceitos básicos de design gráfico;
- Combinando imagens e texto;
- Criando infográficos e gráficos no Canva;
- Criando apresentações de slides no Canva;
- Uso de animações e transições no Canva;
- Uso de cores e fontes no Canva;
- Dicas e truques para criar;
- Designs de marketing eficazes no Canva.

**METODOLOGIA:**

O projeto oferece aos usuários não apenas os cursos profissionalizantes, mas toda uma estrutura de valoração e pertencimento à sociedade, buscando a entrega de conhecimento técnico e ético, com a qualificação para o mercado de trabalho e acadêmico.

As aulas serão expositivas e interativas com a estrutura de ensino da Pedagogia Amigoniana. A pedagogia Amigoniana, adotada pela Instituição, objetiva desenvolver habilidades e interesses dos alunos de forma multifacetada e integral. A abordagem Amigoniana cria espaços de diálogo que possuem como fundamento esta formação integral do aluno, possibilitando seu desenvolvimento espiritual, cultural, social, intelectual, político, estético e ético.

O aluno encontra na Pedagogia Amigoniana caminhos que permitem que ele se veja, se questione e também possa desenvolver novas formas de se pensar, estar e viver o mundo. O aluno é sempre chamado a refletir sobre seus valores, ideias, conhecimentos e comportamentos. A Pedagogia Amigoniana, por meio do diálogo com o aluno, cria estratégias de escuta e encontros que permitem que ele se conheça, se reavalie e tenha mecanismos de transformação e comunicação com o mundo.

A educação Amigoniana compreende que o trabalho com os adolescentes deve ser realizado por métodos reflexivos e preventivos. A solução dos problemas ou dificuldades ocorre por meio de um sistema dialógico, de correção fraterna, participação e de construção de conhecimento a partir

da ação. O aluno se socializa e revê suas ações quando o meio social e cultural é acionado para a sua transformação.

São características da Pedagogia Amigoniana:

- O aluno é o protagonista;
- O amor é a principal ferramenta de intervenção e de relacionamento;
- Tolerância e respeito são meios de ação;
- Cada aluno é personalizado, individualizado, e sua biografia se constitui como o mundo de ação para o educador;
- As ações são graduais e progressivas, e cada etapa está inter-relacionada com a próxima.

A Pedagogia Amigoniana está centrada no amor e no respeito pelo ser humano. O aluno é um ser humano constituído por limitações, mas também por potencialidades. Desta forma, o ato de educar deve se desenvolver num contexto social que valorize a liberdade e a compaixão e estimule o aluno a se desdobrar para si e para o os outros por meio do afeto.

**8. EQUIPE DE TRABALHO:**

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Auxiliar de Coordenação	Cargo necessário para prestar apoio na execução do Projeto, considerando serviço de apoio administrativo, técnico e operacional - gestão de documentos e apoio na prospecção de atendidos.	1	44 horas	9	R\$1.884,43 (MEI/PJ)
Instrutor (a) de Tecnologia da Informação	Cargo necessário para a execução do Projeto. Profissional responsável por ministrar curso do eixo de tecnologia da informação	2	44 horas	9	R\$3.558,09 (CLT)

161  
nr

**9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados com a aplicação dos meios de aferição previstos neste Plano de Trabalho (e outros que eventualmente venham a atender o melhor interesse da administração pública, sem prejuízo da legislação pertinente), sendo os seguintes: orçamentos, contratos efetivados, contracheques, recibos de pagamentos, notas fiscais, registros fotográficos, visitas técnicas in loco, atas de reuniões, print de e-mails, fichas de matrícula, cadastro socioeconômico, fichas de encaminhamento da rede, relatórios diversos, visitas técnicas in loco, planejamento / Cronograma da realização dos cursos, registros fotográficos, visitas técnicas in loco, relatórios diversos, listagem dos participantes do Projeto, listas de presença / frequência dos participantes dos cursos, certificados emitidos e outros.

A Organização da Sociedade Civil apresentará, trimestralmente, os relatórios de execução do objeto na plataforma eletrônica (SUCC), com a descrição das ações desenvolvidas na efetivação da parceria, bem como, a apresentação dos documentos comprobatórios da execução do objeto e do cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho.

**10. PREVISÃO DE RECEITAS:**

ORIGEM	VALOR
Repassé	R\$139.027,00
Contrapartida (somente se houver)	R\$0,00
TOTAL	R\$139.027,00

**11. PREVISÃO DE DESPESAS:**

Conforme Planilha Orçamentária, anexa.

**12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

Não há contrapartida.



**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª (Parcela Única)	1	R\$139.027,00
TOTAL		R\$139.027,00

102  
nr

**14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

**Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina**

Belo Horizonte, 12 de julho de 2024.

ASSOCIACAO DE RESGATE DA  
DIGNIDADE HUMANA  
PROVIDE:22643399000161

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO DE RESGATE DA DIGNIDADE  
HUMANA PROVIDE:22643399000161  
Dados: 2024.07.12 15:56:36 -03'00'

**José Garcia de Aguiar**

**Diretor – Presidente**

**Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina**

**Conferido e Aprovado – Município de Belo Horizonte**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Nome/Assinatura do Servidor Responsável/BM



